



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 986, DE 2020.  
(Dep. Federal Marcon)**

CD/20902.45407-00

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altere-se o §1º do Art. 14 da lei 14017/2020 incluído pelo Art 1º da Medida Provisória nº 986 de 2020, com a seguinte redação:

“Art.  
14.....  
.....

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em até 15 dias contados a partir da data de publicação desta Medida Provisória, na forma do regulamento”.

**Justificação**

A Lei 14017/2020 que estabelece socorro ao setor da cultura neste período de crise sanitária, e que se agrava economicamente com o aumento do desemprego, foi aprovada por este Congresso de forma rápida e com a devida urgência que requer. O Projeto de Lei, que deu origem a lei, foi aprovado na Câmara dos Deputados dia 26 de maio de 2020. Seguiu para o Senado dia 27 de maio, foi aprovado no Senado dia 4 de junho e enviado a sanção dia 9 do mesmo mês.

Somente no dia 30 de junho a lei foi sancionada, portanto já com prejuízo de tempo decorrido. Enquanto isto os trabalhadores da cultura, os promotores culturais



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS**

estão passando por grandes dificuldades. Tanto para sobreviverem quanto para manter a cultura no cotidiano das pessoas para amenizar as consequências psicológicas, decorrentes da situação de isolamento, que se agravam.

A Lei 14017/2020 em seu art. 5º, § 1º estabeleceu o auxílio emergencial a contar de 1º de junho de forma retroativa. A questão é que já se passaram 30 dias desde a aprovação do projeto pela Câmara e os recursos ainda não foram repassados, portanto é urgente que os recursos cheguem o mais rápido nos Estados e Municípios que ainda precisam fazer chegar aos beneficiários.

O problema é tão urgente que a EC 106/2020 cria um "regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações". Além disso, por ser urgente, a EC permitiu que "os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa...", facilitando os processos do governo.

Diante destas questões propomos esta emenda, pois consideramos necessário que seja encaminhado os recursos no máximo em 15 dias, tendo em vista que desde sua aprovação nesta casa, já se passaram mais de 30 dias.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2020.



**Marcon**  
Deputado Federal (PT-RS)

CD/20902.45407-00